



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°: 4137/2023

DATA: 05/04/2023

AUTÓGRAFO N°: 4232

DATA: 04/04/2023

PROJETO DE LEI N°: 11 / 2023

NÚMERO DO PROTOCOLO: 000183 / 2023

DATA: 17 / 02 / 2023

AUTOR: Prefeito

ASSUNTO: Dispõe Sobre A Revogação Das Leis N° 3.617 / 2018 , De 29 De Junho De 2018 , E N° 3.881 / 2021 , De 25 De Agosto De 2021 , E Dá Outras Providências .

RECEBIDO EM SESSÃO DIA: 27/02/2023

EMENDAS N°S: _____

VETO: sim: N°: _____

REGIME DE URGÊNCIA: sim

PRAZO PARA A VOTAÇÃO: _____

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim - REQUERIMENTO N° _____

NÚMERO DE DISCUSSÕES: uma duas

QUORUM: 2/3 dos vereadores para:

aprovação rejeição

Maioria absoluta dos vereadores para:

aprovação rejeição

Maioria dos vereadores presentes para:

aprovação rejeição

OBSERVAÇÕES



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 10 de fevereiro de 2023.

MENSAGEM Nº 11 / 2023

Senhor Presidente,

Temos a honra em cumprimenta-lo e ao ensejo encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 11/2023, que revoga expressamente as Leis nºs 3.617/2018, de 29 de junho de 2018 e 3.881/2021, de 25 de agosto de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de edificação de unidades de saúde, creches e escolas em empreendimentos imobiliários para moradias, no município de Mairinque – SP

A revogação das Leis se mostra necessária por tornarem os custos dos empreendimentos muito elevados para os empreendedores, já que a Lei Federal nº 6.766/79, e a Lei Municipal nº 855/78, já preveem que todo loteamento urbano, para ser aprovado, precisa reservar parte da área do imóvel para construção de praças, escolas, postos de saúde e outros equipamentos comunitários necessários ao atendimento dos futuros moradores daquele empreendimento.

Pelo exposto, e dos justos objetivos a serem atingidos com a medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Sr.
ROBERTO WAGNER SIMÃO IERCK
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE

11:20 17/02/2023 000185 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 11 / 2023

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS LEI Nº 3.617/2018, DE 29 DE JUNHO DE 2018, E Nº 3.881/2021, DE 25 DE AGOSTO DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas expressamente as Leis nºs 3.617/2018, de 29 de junho de 2018 e 3.881/2021, de 25 de agosto de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de edificação de unidades de saúde, creches e escolas em empreendimentos imobiliários para moradias, no município de Mairinque – SP.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 10 de fevereiro de 2023.

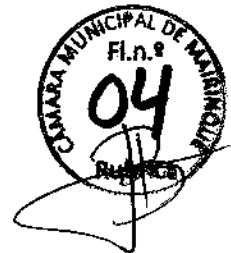

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8844
Fax (11) 4718-2784
www.mairinque.sp.gov.br



LEI Nº 3.617/2018

(Projeto de Lei nº 34/2018, de 12/06/2018 – Autógrafo nº 3698/2018, de 26/06/2018)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EDIFICAÇÃO DE UNIDADES DE POSTOS DE SAÚDE, CRECHES E ESCOLAS EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARA MORADIAS, NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE/SP.

OVIDIO ALEXANDRE AZZINI, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em complementação às obrigações já existentes na legislação federal, estadual e municipal em vigor, os empreendedores que apresentarem projetos à municipalidade para aprovação de parcelamentos de solo e condomínios, estarão obrigados a entregar os equipamentos públicos adequados ao empreendimento, os quais, a administração pública julgar necessários para suprir a demanda que será gerada pela ocupação do empreendimento.

§ 1º - Nos projetos apresentados pelo empreendedor, o Município, após estudo, especificará qual ou quais equipamentos públicos serão necessários, e a localização dos mesmos. Caberá a administração pública determinar os equipamentos públicos necessários, em função do impacto habitacional que tal empreendimento gerará.

§ 2º Entende-se por equipamentos públicos, conforme segue:

- Escolas;
- Creches;
- Postos de Saúde;
- Sistema de Lazer;
- Segurança;
- Infraestrutura urbana.

§ 3º - As disposições do *caput* e do § 1º, respectivamente, aplicam-se a construção de prédios em condomínios residencial, horizontal ou vertical.

§ 4º - Fica a critério do Município, para cada novo empreendimento, o projeto dos equipamentos públicos que entender necessário, podendo inclusive tratar-se de reforma, manutenção e/ou ampliação de equipamentos públicos já existentes, dentro ou fora do empreendimento.

§ 5º - O prazo para a execução dos equipamentos públicos solicitados pela administração pública, será compatível com a evolução da execução do empreendimento. Caberá a administração pública determinar o prazo para a conclusão da execução dos equipamentos públicos, sendo o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública.

§ 6º - As construções exigidas de que trata este artigo e os parágrafos anteriores, devem ser iniciadas, num prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de registro ou averbação do parcelamento do solo, ou condomínio.

Art. 2º Os equipamentos sociais mencionados no artigo 1º, devidamente edificados e devidamente averbados junto ao registro imobiliário competente, deverão ser doados pelo proprietário do empreendimento ao Município de Mairinque, em até 10 (dez) dias após sua averbação no registro imobiliário.

11:30 13/07/2018 08:1359 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Lei nº 3.617/2018 – Fls. 02/02

Art. 2º Os equipamentos sociais mencionados no artigo 1º, devidamente edificados e devidamente averbados junto ao registro imobiliário competente, deverão ser doados pelo proprietário do empreendimento ao Município de Mairinque, em até 10 (dez) dias após sua averbação no registro imobiliário.

Art. 3º Não se admitirá o desmembramento de solo ou condomínio, ou qualquer outro subterfúgio com intuito de burlar as disposições da presente lei.

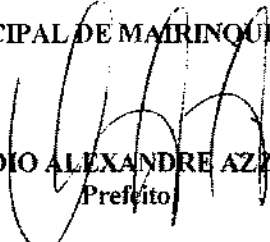
Art. 4º O Município de Mairinque, através da Secretaria Municipal de Planejamento Obras e Serviços Públicos, estará autorizado a determinar os equipamentos necessários nas unidades a que se refere a presente lei, qualidade de materiais a serem empregados, quantidades e demais especificações que se fizerem necessárias.

Art. 5º Para garantir a execução dos equipamentos sociais e de infraestrutura dos empreendimentos, que deverão ser concluídas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração municipal, terá o empreendedor que prestar caução real ou depósito em dinheiro, no valor equivalente às obras a serem realizadas no empreendimento.

Art. 6º No caso do não cumprimento das obrigações estabelecidas na presente lei por parte dos empreendedores, decorrido o prazo estabelecido no artigo 1º dessa Lei, o Município, através da Procuradoria Jurídica do Município de Mairinque, estará autorizado a tomar todas as providências que se fizerem necessárias para o respectivo ressarcimento em favor da municipalidade de todas as obrigações não adimplidas pelo empreendedor.

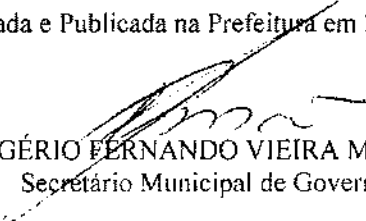
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 29 de junho de 2018.


OVIDIO ALEXANDRE AZZINI
Prefeito


LUIZ CARLOS DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos

Registrada e Publicada na Prefeitura em 29/06/2018.


ROGÉRIO FERNANDO VIEIRA MANÃO
Secretário Municipal de Governo



C Ó P I A

Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI Nº 3.881/2021

(Projeto de Lei nº 35/2021, de 21/07/2021 / Autógrafo nº 3968/2021, de 24/08/2021)

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.617/2018, DE 29/06/2018, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EDIFICAÇÃO DE UNIDADES DE POSTOS DE SAÚDE, CRECHES E ESCOLAS EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARA MORADIAS, NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE/SP.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 3.617/2018, de 29 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Município de Mairinque, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, estará autorizado a determinar os equipamentos necessários nas unidades a que se refere a presente lei, qualidade de materiais a serem empregados, quantidades e demais especificações que se fizerem necessárias.


§ 1º Poderá ser efetuada a troca do valor correspondente do bem a ser construído/reformado, peças de mobiliário, bens automobilísticos, equipamentos que sejam necessários para aperfeiçoamento da Administração Pública. Fica incluso a exigência de contrapartida para empreendimentos comerciais (galerias, salas comerciais) e industriais com área construída superior a 500,00 m².

§ 2º A exigência de contrapartida ao município se dará para empreendimentos com área construída igual ou superior a 500,00 m².”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 25 de agosto de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito


RÓDRIGO PERALTA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Registrada e Publicada na Prefeitura em 25/08/2021.


RÓDRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo

11157 02/09/2021 09:08:75 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



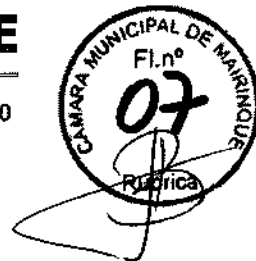
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-40

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 11 / 2023

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Vetos.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 27 de fevereiro de 2023.

Ordem do Dia da 72ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 11/2023

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK	/	
RODRIGO DO VITÓRIA		
ELIANE LYÃO		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
TÚLIO CAMARGO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
BRUNO TAM		
EMILY IDALGO		
RESULTADO	▶	

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos

Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a).

Adiada a discussão por 2 sessões. Pedido por: ROSE DO CRIS

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 6 de março de 2023

Ordem do Dia da 73ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck
Presidente



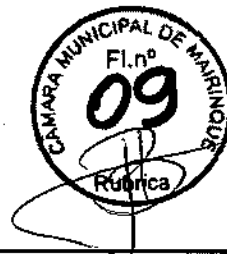
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 11/2023

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK	/	
RODRIGO DO VITÓRIA		
ELIANE LYÃO		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
TÚLIO CAMARGO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
BRUNO TAM		
EMILY IDALGO		
RESULTADO	▶	

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos

Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

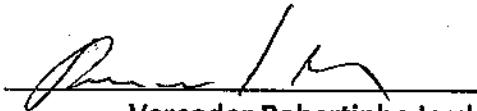
Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 3 de abril de 2023

Ordem do Dia da 77ª sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO Nº 4232 / 2023

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS LEI Nº 3.617/2018, DE 29 DE JUNHO DE 2018, E Nº 3.881/2021, DE 25 DE AGOSTO DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 11/2023 de autoria do Executivo, a saber:

Art. 1º Ficam revogadas expressamente as Leis nºs 3.617/2018, de 29 de junho de 2018 e 3.881/2021, de 25 de agosto de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de edificação de unidades de saúde, creches e escolas em empreendimentos imobiliários para moradias, no município de Mairinque - SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 4 de abril de 2023.

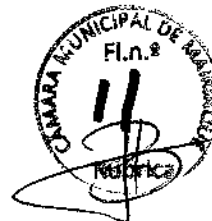
VEREADOR ROBERTINHO IERCK – Presidente



C Ó P I A
Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI N.º 4.137 / 2023

(Projeto de Lei n.º 11/2023, de 10/02/2023 – Autógrafo n.º 4232/2023, de 04/04/2023)

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS LEI N.º 3.617/2018, DE 29 DE JUNHO DE 2018, E N.º 3.881/2021, DE 25 DE AGOSTO DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

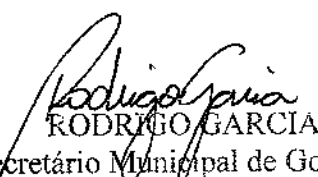
Art. 1º Ficam revogadas expressamente as Leis n.ºs 3.617/2018, de 29 de junho de 2018 e 3.881/2021, de 25 de agosto de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de edificação de unidades de saúde, creches e escolas em empreendimentos imobiliários para moradias, no município de Mairinque – SP.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 05 de abril de 2023.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 05/04/2023


RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo

11:25 14/04/2023 000589 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE